

**P A R E C E R**  
**J U R Í D I C O**

**Processo Administrativo - Contratação CBC nº 002/2022.**

**Contratação por Inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, nos termos do art. 19, c/c o item 15.1 e 15.4, alínea "a", Anexo II, do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.**

**Ato Convocatório nº 9/2021 - Lista 2**

**OBJETO:** aquisição de mastro da Prancha a Vela Olímpica IQFoil.

**Interessado:** Clube dos Jangadeiros

Ato Convocatório nº 09/2021 (Lista 2 - aquisições)

A Consultoria Jurídica do Clube dos Jangadeiros é instada a se manifestar sobre a viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de procedimento de seleção de fornecedores, para aquisição de mastro de prancha olímpica para treinamento de atleta.

Consta dos autos a autorização inicial para processamento da contratação, com as justificativas para a pretendida contratação. Também houve a indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa, de origem de repasse do CBC, conforme Termo de Execução nº 50/2021.

No que se refere aos documentos necessários à instrução do presente processo de contratação, foram apresentados:

1. Justificativa técnica do Clube, bem como o valor estimado da contratação pretendida, conforme proposta da empresa MORRONE WIND ART ESP. LTDA;
2. Declaração da Confederação Brasileira de Vela;
3. Declaração do Fabricante - STARBOARD CORPORATION;
4. Declaração firmada pela empresa MORRONE WIND ART. ESP. LTDA;
5. Justificativa quanto ao preço apresentada pelo fornecedor;

6. Foram juntados aos autos os seguintes documentos da empresa MORRONE WIND ART. ESP. LTDA.:
7. Documentos de habilitação
  - a) Contrato Social
  - b) CNPJ
  - c) Certidão Conjunta Federal
  - d) Certidão do Distrito Federal
  - e) CNDT
  - f) FGTS

Foi apresentada também a Consulta consolidada do Tribunal de Contas da União, para demonstrar que a empresa não se encontra impedida para contratar.

Esse é o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de processo de aquisição de material esportivo pelo fundamento da inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, nos termos do artigo 19, c/c o item 15.1 e 15.4, alínea "a", Anexo II, do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.:

"Art. 19. As aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos, quando custeadas na forma deste Regulamento, serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade, a depender do caso."

"Anexo II

15. O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

15.1. Na compra de materiais e/ou equipamentos diretamente de produtor ou fornecedor

comprovadamente exclusivo na forma deste Regulamento;

15.4. Na aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Quando reconhecidos e homologados pelas Entidades Nacionais ou Internacionais de Administração do Desporto, com a informação expressa e justificativa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta; ou à homologação do resultado da competição."

Caracteriza-se a inexigibilidade pela inviabilidade de competição, ou seja, se apenas uma determinada pessoa, quer seja ela física ou jurídica, detém a possibilidade ou exclusividade, de fornecimento ou execução do objeto pretendido, impossível será estabelecer uma competição, pois apenas ela reunirá as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato.

HELY LOPES MEIRELLES observa em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, que "ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração."

A justificativa técnica apresentada pelo Clube dos Jangadeiros e ratificada por seu Comodoro parece comprovar a indispensabilidade da aquisição para o treinamento do atleta assim como a participação em competições nacionais e internacionais. A singularidade do objeto fica clara em virtude das circunstâncias e do contexto em que o atual contrato está inserido no cenário do Desporto Nacional.

Restou comprovado, ainda, que a empresa MORRONE WIND ART. LTDA é a única que reúne as condições necessárias ao

fornecimento pretendido. Outrossim, a Declaração da C.B.Vela (Confederação Brasileira de Vela) corrobora para a singularidade do objeto; e a Declaração da empresa STARBOARD comprova a exclusividade do fornecedor.

Quanto ao valor da contratação: a empresa apresentou documentos que comprovam a compatibilidade do preço que ora será cobrado do Clube dos Jangadeiros.

Conforme Acórdão 2993/2018-Plenário: "*A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar*".

Os documentos comprobatórios de preço referem-se a orçamentos realizados por meio de pesquisas on-line no mercado internacional, bem como da tabela de preços praticada pelo próprio fabricante no mercado internacional.

Não foi apresentado contrato ou nota fiscal, que seria o documento hábil à demonstração da compatibilidade do preço. No entanto, os fatos narrados no processo: a) a pesquisa de mercado para instruir o projeto limitou-se a apenas uma empresa, por absoluta falta de outras empresas interessadas; b) a empresa que detinha a exclusividade de fornecimento no passado era a importadora MAGMA, o que justifica a inexistência de contratos de fornecimento anterior; e, por fim, c) em virtude da recente aprovação da referida prancha como nova modalidade olímpica, até o momento todas as vendas no país ocorreram do equipamento completo, não havendo venda de peças sobressalentes, como é o caso dos presentes autos; Nesse diapasão, entendo que a situação é apta a comprovar a compatibilidade de preço de mercado com o orçamento apresentado.

Como sugestão, apresento a minuta de contrato que segue anexa ao presente parecer, dando destaque ao prazo de fornecimento (de até 60 dias) e de pagamento (de até 5 dias) idênticos àqueles estipulados nos os editais dos processos licitatórios realizados pelo Clube.

Ante todo o exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta efetivada pelo Clube dos Jangadeiros, com fundamento no artigo 19, c/c o item 15.1 e 15.4, alínea "a", Anexo II, do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, a caracterizar a inexigibilidade de procedimento de seleção de fornecedores.

É o meu parecer.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2022.

---

CLUBE DOS JANGADEIROS  
Departamento Jurídico  
Advogado - Marcio Burin  
OAB/RS N° 55.393

## MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI O(A)..... E A EMPRESA  
.....

O **CLUBE DOS JANGADEIROS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... sediado(a) na ....., em ....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) .....(cargo, nome, estado civil e profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., .....(cargo, nome, estado civil e profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº ....., decorrente do processo de Inexigibilidade de procedimento seletivo nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de MASTRO DE PRANCHA FOIL, por preço unitário, com fornecimento imediato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo administrativo nº 003/2020.

1.3. Discriminação do item objeto deste Termo de Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	MASTRO DE PRANCHA FOIL	Unidade	1	R\$ 13.543,20

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra tem início na data da assinatura e vigorará pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias (equivalente a 120 dias para a entrega e 90 dias de garantia).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.543,20**, valor constante na proposta da empresa Contratada.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato são oriundas do repasse de recursos provenientes do Termo de Execução nº 50/2021, possibilitados pela Lei nº 13.756/2018 às atividades em entidades formadoras e desenvolvedoras das competências de atletas praticantes de modalidades olímpicas e paralímpicas. Os recursos destinam-se à aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos, previstos no Ato Convocatório nº 09/2020 do CBC, em conformidade com a dinâmica da Lei 13.756/2018.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias contados do recebimento definitivo do item na sede do **CONTRATANTE**.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco ....., Agência ....., Conta .....

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária (IPCA), juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e no orçamento.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;



- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso de fornecimento de equipamento;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da **CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: